

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº- 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Cria o cargo de agente de contratação âmbito do Poder Legislativo do Município de Galinhos/RN e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio /RN, aprovou e eu, ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art 1º - Fica Criado os Cargo de Agente de contratação a ser ocupado por servidor nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Galinhos/RN.

Art 2º - As Atribuições do cargo do agente de contratação consiste em:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna do processo de contratação, podendo assinar conjuntamente com o setor demandante peças do processo de planejamento, desde que não ofensa o princípio da segregação de função;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da comissão de licitação;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIII - indicar o vencedor do certame;
XIV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XV - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XVI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XVII- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art 3º - Esta Lei entrará em Vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024

Câmara Municipal de Galinhos em 02 de Janeiro de 2024.

ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 64687655